



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 416/2026/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Cc: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br;

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026, de autoria do deputado federal João Carlos Bacelar (PL-BA).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000776/2026-19.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 283, de 1º de junho de 2026, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026**, de autoria do **deputado federal João Carlos Bacelar (PL-BA)**, por meio do qual *"Requer o envio de pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia acerca das providências adotadas pelo Ministério em relação à Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL, que trata dos critérios regulatórios para classificação dos cortes de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNTEP (SEI nº 1258806), de 23 de junho de 2026, elaborado pela Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;
 - II - Despacho DIEE (SEI nº 1236108), de 23 de junho de 2026, elaborado pelo Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;
 - III - Despacho CGME (SEI nº 1258603), de 24 de junho de 2026, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - IV - Nota Informativa nº 27/2026/DPOG/SNTEP (SEI nº 1241533), de 1º de junho de 2026, elaborada pelo Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento;
 - V - Nota Informativa nº 16/2026/DPOTI/SNTEP (SEI nº 1251167), de 23 de junho de 2026, elaborada pelo Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento; e
 - VI - Nota Informativa nº 4/2026/CGME/DPME/SNEE (SEI nº 1256770), de 24 de junho de 2026, elaborada pelo Departamento de Políticas para o Mercado da Secretaria Nacional de Energia Elétrica.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia

- Anexos: I. Ofício 1ªSec/RI/E/nº 283(SEI nº 1247860);
II. Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026 (SEI nº 1235564);
III. Despacho SNTEP (SEI nº 1258806);
IV. Despacho DIEE (SEI nº 1236108);
V. Despacho CGME (SEI nº 1258603);
VI. Nota Informativa nº 27/2026/DPOG/SNTEP (SEI nº 1241533);
VII. Nota Informativa nº 16/2026/DPOTI/SNTEP (SEI nº 1251167); e
VIII. Nota Informativa nº 4/2026/CGME/DPME/SNEE (SEI nº 1256770).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 26/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1260058** e o código CRC **C338AEF5**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000776/2026-19

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Faço referência ao Despacho ASPAR (SEI nº 1248305) e ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 283 (SEI nº 1247860), de 1º de junho de 2026, da Câmara dos Deputados, que encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026** (SEI nº 1235564), de autoria do **deputado federal João Carlos Bacelar (PL-BA)**, por meio do qual "*Requer o envio de pedido de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia acerca das providências adotadas pelo Ministério em relação à Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL, que trata dos critérios regulatórios para classificação dos cortes de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional*".

2. Sobre o assunto, encaminho o Despacho DIEE (SEI nº 1236108); a Nota Informativa 27/2026/DPOG/SNTEP (SEI nº 1241533), contendo subsídios ao item "9"; e a Nota Informativa 16/2026/DPOTI/SNTEP (SEI nº 1251167), contendo subsídios ao item "10".

Atenciosamente,

LORENA MELO SILVA PERIM

Secretária Nacional de Transição Energética e Planejamento Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Melo Silva Perim, Secretária Nacional de Transição Energética e Planejamento Substituta**, em 23/06/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1258806** e o código CRC **A6810652**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000776/2026-19

Assunto: Requerimento de Informação nº 1230/202 - Consulta Pública ANEEL 45/2019 sobre cortes de geração

À Secretaria Executiva (SE),

1. Trata-se do atendimento ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1230/2026 (SEI nº 1248305) de autoria do deputado federal João Carlos Bacelar (PL/BA), que trata da Consulta Pública da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 45/2019 sobre cortes de geração.
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 4/2026/CGME/DPME/SNEE (SEI nº 1256770) com as contribuições desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica (SNEE) para a manifestação do MME, para as considerações da Secretaria Executiva e posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), conforme solicitado pelo Despacho ASPAR SEI nº 1248305.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel de Andrade Cascalho, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 24/06/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1258603** e o código CRC **E5A8C98E**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000776/2026-19

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026 - Conhecimento e adiantamento de providências.

Interessado: ASPAR

À Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento,

1. Faço referência ao Despacho SNTep (SEI n. 1235665) que encaminha os arquivos anexos, atinentes ao **Requerimento de Informação - RIC nº 1230/2026**, de autoria do **deputado federal João Carlos Bacelar (PL-BA)**, para conhecimento e adiantamento das providências necessárias.
2. No RIC nº 1230/2026 o deputado faz uma série de questionamentos sobre a Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL que visa estabelecer critérios técnicos e econômicos para a redução ou limitação de geração (*curtailment*) de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN).
3. Sobre esse assunto, temos subsídios ao item "13", relacionado às competências deste Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética - DIEE, conforme Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, que são provenientes do Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2035).
4. No âmbito do PDE 2035, o *curtailment* é definido como a redução forçada da geração de energia eólica e solar, mesmo quando as condições climáticas são favoráveis à produção. Esse fenômeno ocorre devido a limitações na rede de transmissão, falta de infraestrutura ou desequilíbrio momentâneo entre a oferta de energia e a demanda do sistema, resultando, na prática, em um desperdício de energia limpa que o sistema não consegue absorver. O documento destaca que a transição energética brasileira enfrenta o desafio de lidar com esse fenômeno, que é intensificado pela significativa adição de fontes renováveis variáveis à matriz elétrica. No caso da energia solar fotovoltaica centralizada, observa-se um descompasso operativo: a produção máxima ocorre no período diurno, enquanto os picos de demanda líquida do sistema geralmente acontecem no início da noite. Esse excesso de oferta durante o dia gera cortes de geração e pressiona os preços do mercado de curto prazo para valores mais baixos, o que pode tornar novas adições dessa tecnologia menos vantajosas economicamente em comparação a ciclos anteriores do PDE.
5. Para mitigar o *curtailment* e aumentar a eficiência sistêmica, o PDE 2035 aponta as tecnologias de armazenamento, como as baterias, como soluções estratégicas prioritárias. No Cenário de Referência, estima-se uma expansão acumulada de 6,6 GW em baterias até 2035 e investimentos da ordem de 36,8 bilhões no horizonte decenal.
6. Mantemo-nos à disposição para eventuais necessidades.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO R AYRIMORAES SOARES

Diretor do Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rodrigues Ayrimoraes Soares, Diretor(a) do Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética**, em 23/06/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236108** e o código CRC **E3021533**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 27/2026/DPOG/SNTEP

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Despacho ASPAR (SEI nº 1235568), que encaminhou cópia do **Requerimento de Informação (RIC) nº 1230/2026** (SEI nº 1235564), de 8 de maio de 2026, de autoria do deputado federal Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA).

1.2. O **Requerimento de Informação (RIC) nº 1230/2026** (SEI nº 1235564) encaminha os seguintes esclarecimentos:

1. O Ministério de Minas e Energia acompanha formalmente a tramitação e a conclusão da Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dos processos, notas técnicas, manifestações, pareceres, atas de reunião, despachos e documentos produzidos pelo Ministério sobre o tema.
2. Qual é o diagnóstico atual do MME sobre as causas dos cortes de geração de energia renovável, especialmente solar fotovoltaica e eólica, no Sistema Interligado Nacional?
3. O MME apresentou contribuições formais à ANEEL, à Diretora Agnes M. da Costa ou à área técnica da Agência no âmbito da CP nº 45/2019? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dessas contribuições. Qual a estimativa para a conclusão da consulta que está em andamento desde 2019?
4. Há cronograma pactuado ou estimado entre MME, ANEEL, ONS e CCEE para conclusão da CP nº 45/2019 e para implementação das regras de ordenamento, alocação, equalização ou compensação dos cortes de geração?
5. Quais dados consolidados o MME possui, desde janeiro de 2023, sobre cortes de geração por fonte, submercado, estado, agente, usina, motivação operacional e volume de energia não gerada, em MWh?
6. Qual é a avaliação do MME sobre os impactos econômicos do curtailment em empreendimentos de geração renovável, inclusive quanto a receitas frustradas, financiamentos, contratos de compra e venda de energia, capacidade de pagamento de dívidas e continuidade de novos investimentos?
7. O MME possui estudos sobre os impactos do curtailment nos municípios que sediam empreendimentos de geração renovável, especialmente quanto a empregos, arrecadação local, ISS, cadeia de fornecedores, contratação de serviços e desenvolvimento regional?
8. Qual é o entendimento do MME sobre a necessidade de tratamento isonômico entre agentes geradores submetidos a cortes de geração, inclusive quanto à eventual redistribuição ou equalização dos cortes?
9. **Quais providências de curto prazo estão sendo adotadas para reduzir a frequência e a intensidade dos cortes de geração, incluindo medidas operativas, reforços de transmissão, flexibilização da operação, armazenamento de energia, resposta da demanda, ampliação de cargas e novas tecnologias?**
10. Quais medidas estruturais estão previstas pelo MME para evitar que novos empreendimentos renováveis sejam implantados sem adequada capacidade de escoamento, conexão, transmissão ou absorção da energia gerada?
11. O MME avalia que a CP nº 45/2019 é suficiente para solucionar o problema do curtailment ou entende que serão necessárias medidas adicionais, inclusive legislativas, regulatórias, contratuais ou operacionais?
12. Qual é a relação entre a CP nº 45/2019, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CMSE para tratar dos cortes de geração e eventual Termo de Compromisso para ressarcimento de agentes afetados?
13. Encaminhar planilhas, estudos, projeções e documentos técnicos utilizados pelo MME para subsidiar sua atuação no tema.

1.3. Esta Nota Informativa apresentará subsídios ao item "9", relacionado às competências do Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica dispostas no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023.

2. INFORMAÇÕES

9. Quais providências de curto prazo estão sendo adotadas para reduzir a frequência e a intensidade dos cortes de geração, incluindo medidas operativas, reforços de transmissão, flexibilização da operação, armazenamento de energia, resposta da demanda, ampliação de cargas e novas tecnologias?

2.1. Entre as medidas adotadas para reforçar a estabilidade e a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional – SIN diante do crescente aumento das fontes renováveis não despacháveis (eólicas e fotovoltaicas), destaca-se a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (LRCAP), por meio de novos sistemas de armazenamento, previsto para ocorrer em 2026.

2.2. O certame tem por finalidade assegurar ao sistema recursos capazes de atender aos requisitos de potência e flexibilidade necessários à operação segura do SIN, especialmente em cenários de déficit de ponta associados ao aumento da variabilidade das fontes renováveis não controláveis.

2.3. A inserção dos Sistemas de Armazenamento na matriz elétrica brasileira tem ganhado destaque nas discussões do Planejamento do Setor Elétrico nos últimos anos, devido à sua capacidade de resposta instantânea, flexibilidade operativa e locacional. Esses sistemas são considerados potenciais candidatos para diversas aplicações no setor elétrico brasileiro, incluindo o provimento de capacidade de atendimento de ponta de carga. Além disso, o armazenamento de energia elétrica por meio de baterias já é uma solução amplamente adotada globalmente para múltiplas finalidades, como a oferta de serviços ancilares.

2.4. Embora esse leilão não tenha sido concebido exclusivamente para resolver o problema do *curtailment*, ele poderá contribuir para sua mitigação na medida em que o Operador Nacional do Sistema Elétrico poderá aproveitar o excedente de geração solar e eólica para recarregar as baterias e injetar no sistema nos horários de maior demanda, reduzindo a necessidade de cortes.

2.5. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Almeida Ribeiro, Coordenador(a) de Estudos de Apoio à Expansão**, em 01/06/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Grobério Lopes Perim, Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica Substituto(a)**, em 01/06/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241533** e o código CRC **7D33B6CF**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA E INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS

NOTA INFORMATIVA Nº 16/2026/DPOTI/SNTEP

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Despacho ASPAR (SEI nº 1235568), que encaminhou cópia do **Requerimento de Informação (RIC) nº 1230/2026** (SEI nº 1235564), de 8 de maio de 2026, de autoria do deputado federal Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA).

1.2. O **Requerimento de Informação (RIC) nº 1230/2026** (SEI nº 1235564) encaminha os seguintes esclarecimentos:

1. O Ministério de Minas e Energia acompanha formalmente a tramitação e a conclusão da Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dos processos, notas técnicas, manifestações, pareceres, atas de reunião, despachos e documentos produzidos pelo Ministério sobre o tema.
2. Qual é o diagnóstico atual do MME sobre as causas dos cortes de geração de energia renovável, especialmente solar fotovoltaica e eólica, no Sistema Interligado Nacional?
3. O MME apresentou contribuições formais à ANEEL, à Diretora Agnes M. da Costa ou à área técnica da Agência no âmbito da CP nº 45/2019? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dessas contribuições. Qual a estimativa para a conclusão da consulta que está em andamento desde 2019?
4. Há cronograma pactuado ou estimado entre MME, ANEEL, ONS e CCEE para conclusão da CP nº 45/2019 e para implementação das regras de ordenamento, alocação, equalização ou compensação dos cortes de geração?
5. Quais dados consolidados o MME possui, desde janeiro de 2023, sobre cortes de geração por fonte, submercado, estado, agente, usina, motivação operacional e volume de energia não gerada, em MWh?
6. Qual é a avaliação do MME sobre os impactos econômicos do curtailment em empreendimentos de geração renovável, inclusive quanto a receitas frustradas, financiamentos, contratos de compra e venda de energia, capacidade de pagamento de dívidas e continuidade de novos investimentos?
7. O MME possui estudos sobre os impactos do curtailment nos municípios que sediam empreendimentos de geração renovável, especialmente quanto a empregos, arrecadação local, ISS, cadeia de fornecedores, contratação de serviços e desenvolvimento regional?
8. Qual é o entendimento do MME sobre a necessidade de tratamento isonômico entre agentes geradores submetidos a cortes de geração, inclusive quanto à eventual redistribuição ou equalização dos cortes?
9. Quais providências de curto prazo estão sendo adotadas para reduzir a frequência e a intensidade dos cortes de geração, incluindo medidas operativas, reforços de transmissão, flexibilização da operação, armazenamento de energia, resposta da demanda, ampliação de cargas e novas tecnologias?
10. Quais medidas estruturais estão previstas pelo MME para evitar que novos empreendimentos renováveis sejam implantados sem adequada capacidade de escoamento, conexão, transmissão ou absorção da energia gerada?
11. O MME avalia que a CP nº 45/2019 é suficiente para solucionar o problema do curtailment ou entende que serão necessárias medidas adicionais, inclusive legislativas, regulatórias, contratuais ou operacionais?
12. Qual é a relação entre a CP nº 45/2019, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CMSE para tratar dos cortes de geração e eventual Termo de Compromisso para ressarcimento de agentes afetados?
13. Encaminhar planilhas, estudos, projeções e documentos técnicos utilizados pelo MME para subsidiar sua atuação no tema.

1.3. Esta Nota Informativa apresentará subsídios ao item "10", relacionado às competências do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais (DPOTI) dispostas no Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023.

2. INFORMAÇÕES

10. Quais medidas estruturais estão previstas pelo MME para evitar que novos empreendimentos renováveis sejam implantados sem adequada capacidade de escoamento, conexão, transmissão ou absorção da energia gerada?

2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer a premissa que orienta o planejamento da expansão da transmissão no Brasil, pois sua correta compreensão é indispensável para a avaliação das medidas estruturais em curso. O paradigma adotado pelo planejamento da expansão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN não consiste em prover, sem limitação, capacidade de escoamento para todos os projetos de geração que manifestem interesse em conexão. O planejamento é orientado, primordialmente, pelo atendimento ao crescimento da carga, buscando harmonizar a expansão da oferta de geração com a demanda projetada.

2.2. Nesse sentido, os estudos de planejamento conduzidos pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, consubstanciados no Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE, constituem o referencial técnico que orienta a recomendação de novas obras de transmissão. A EPE somente recomenda obras de expansão da Rede Básica destinadas à conexão e ao escoamento de novos projetos de geração quando estes se inserem nos cenários de oferta contemplados no PDE, respeitados os critérios técnicos de segurança e confiabilidade do SIN, especialmente o critério N-1 para elementos da Rede Básica, conforme estabelecido nos documentos normativos de referência do setor elétrico, como os Critérios e Procedimentos para o Planejamento da Expansão dos Sistemas de Transmissão.

2.3. Nesse contexto, cabe destacar que o marco regulatório vigente já incorpora um filtro técnico prévio à entrada de novos empreendimentos de geração no SIN. Diferentemente do modelo anterior, no qual a outorga de autorização pela ANEEL precedia a análise de acesso à rede, a regulação atual exige que o agente de geração assine o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST antes da obtenção da outorga. Para a assinatura do CUST, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS avalia as condições de acesso no ponto de conexão pleiteado, incluindo a existência de margem de escoamento disponível na rede em operação. Esse procedimento garante que somente empreendimentos com condições técnicas de acesso confirmadas avancem para a fase de outorga, prevenindo, de forma estrutural, a implantação de geração sem adequada capacidade de escoamento pela rede existente ou planejada.

2.4. Sem prejuízo do exposto, o marco regulatório brasileiro assegura o livre acesso à Rede Básica a todos os agentes do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da regulação específica da ANEEL. Isso significa que as margens de capacidade de escoamento existentes na rede em operação, aferidas pelo ONS por meio dos procedimentos de acesso à rede, podem ser utilizadas por empreendimentos de geração para comercializar sua energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL, desde que respeitados os limites operativos e as condições técnicas de acesso, sem que isso demande, necessariamente, a implantação de novas obras de transmissão.

2.5. Além disso, o Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), instituiu o Grupo de Trabalho sobre Cortes de Geração (GT *Curtailment*), cujo [plano de trabalho](#) estabelece diretrizes estruturadas para identificação e implementação dos investimentos necessários à mitigação dos cortes de geração renovável no SIN.

2.6. No âmbito das soluções de planejamento previstas no [plano de trabalho](#) do GT, destacam-se três entregas fundamentais sob responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética (EPE):

- **Estudos de planejamento da expansão da transmissão:** contemplam análises detalhadas de interligações regionais e dimensionamento de elementos de compensação reativa, essenciais para o aumento da capacidade de escoamento da geração renovável;

- **Metodologia para análise de custo-benefício para soluções de mitigação aos cortes de geração:** estabelecerá critérios técnico-econômicos objetivos para priorização de investimentos em infraestrutura de transmissão;
- **Identificação de melhorias para a expansão do sistema:** incluirá proposições de novos produtos e serviços energéticos, ajustes nas regras de leilões de transmissão e aperfeiçoamentos no desenho de mercado.

2.7. No âmbito das soluções de planejamento da expansão da transmissão previstas no plano de trabalho do GT Cortes de Geração, a EPE concluiu os estudos de expansão da transmissão relacionados ao tema, resultando no [Estudo de Expansão das Interligações Regionais – Parte III](#), que avalia soluções estruturais para ampliar a capacidade de exportação da região Nordeste e de importação da região Sul. O produto central deste estudo é a recomendação do Bipolo Nordeste II, novo elo de corrente contínua com capacidade de 3 GW, a ser implantado em tecnologia HVDC-VSC. A linha de transmissão em corrente contínua terá extensão de aproximadamente 2.500 km, interligando a SE Angicos 600/500 kV, nova subestação conversora localizada no Rio Grande do Norte, à SE Itaporanga 2 600/500 kV, nova subestação conversora a ser instalada no estado de São Paulo. Complementam o Bipolo Nordeste II obras em corrente alternada que se estendem até o subsistema Sul, incluindo novas linhas e subestações nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Paraná.

2.8. Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento em atendimento ao Despacho SNTEP (SEI nº 1248699).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Zanetti Rosa, Diretor(a) do Dep. de Planejamento e Outorgas de Transmissão Distribuição e Int. Internacionais**, em 23/06/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Ingrinde de Souza Araújo, Coordenador(a)-Geral de Planejamento da Transmissão**, em 23/06/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251167** e o código CRC **3FEDCEFD**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO E PREÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2026/CGME/DPME/SNEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1.1. Trata-se do Despacho ASPAR (SEI nº 1248305), que encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 1230/2026 (SEI nº 1235564), de 8 de maio de 2026, de autoria do deputado federal Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA).
- 1.2. O RIC nº 1230/2026 solicita os seguintes esclarecimentos:
- "Considerando que a referida Consulta Pública é relatada, no âmbito da ANEEL, pela Diretora Agnes M. da Costa, solicita-se que o Ministério informe as medidas de acompanhamento, articulação e coordenação setorial adotadas junto à Agência, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico, ONS, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e aos demais órgãos competentes, nos seguintes termos:
1. O Ministério de Minas e Energia acompanha formalmente a tramitação e a conclusão da Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dos processos, notas técnicas, manifestações, pareceres, atas de reunião, despachos e documentos produzidos pelo Ministério sobre o tema.
 2. Qual é o diagnóstico atual do MME sobre as causas dos cortes de geração de energia renovável, especialmente solar fotovoltaica e eólica, no Sistema Interligado Nacional?
 3. O MME apresentou contribuições formais à ANEEL, à Diretora Agnes M. da Costa ou à área técnica da Agência no âmbito da CP nº 45/2019? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dessas contribuições. Qual a estimativa para a conclusão da consulta que está em andamento desde 2019?
 4. Há cronograma pactuado ou estimado entre MME, ANEEL, ONS e CCEE para conclusão da CP nº 45/2019 e para implementação das regras de ordenamento, alocação, equalização ou compensação dos cortes de geração?
 5. Quais dados consolidados o MME possui, desde janeiro de 2023, sobre cortes de geração por fonte, submercado, estado, agente, usina, motivação operacional e volume de energia não gerada, em MWh?
 6. Qual é a avaliação do MME sobre os impactos econômicos do curtailment em empreendimentos de geração renovável, inclusive quanto a receitas frustradas, financiamentos, contratos de compra e venda de energia, capacidade de pagamento de dívidas e continuidade de novos investimentos?
 7. O MME possui estudos sobre os impactos do curtailment nos municípios que sediam empreendimentos de geração renovável, especialmente quanto a empregos, arrecadação local, ISS, cadeia de fornecedores, contratação de serviços e desenvolvimento regional?
 8. Qual é o entendimento do MME sobre a necessidade de tratamento isonômico entre agentes geradores submetidos a cortes de geração, inclusive quanto à eventual redistribuição ou equalização dos cortes?
 9. Quais providências de curto prazo estão sendo adotadas para reduzir a frequência e a intensidade dos cortes de geração, incluindo medidas operativas, reforços de transmissão, flexibilização da operação, armazenamento de energia, resposta da demanda, ampliação de cargas e novas tecnologias?
 10. Quais medidas estruturais estão previstas pelo MME para evitar que novos empreendimentos renováveis sejam implantados sem adequada capacidade de escoamento, conexão, transmissão ou absorção da energia gerada?
 11. O MME avalia que a CP nº 45/2019 é suficiente para solucionar o problema do curtailment ou entende que serão necessárias medidas adicionais, inclusive legislativas, regulatórias, contratuais ou operacionais?
 12. Qual é a relação entre a CP nº 45/2019, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CMSE para tratar dos cortes de geração e eventual Termo de Compromisso para ressarcimento de agentes afetados?
 13. Encaminhar planilhas, estudos, projeções e documentos técnicos utilizados pelo MME para subsidiar sua atuação no tema."
- 1.3. A esse despeito, esta Nota Informativa apresentará subsídios aos itens "1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12 e 13".
- 1.4. Ademais, o tema foi submetido à Agência Nacional de Energia Elétrica, que respondeu ao item "4".
- 2. INFORMAÇÕES**
- 2.1. A seguir, apresentam-se as informações que subsidiam as respostas aos questionamentos constantes do RIC nº 1230/2026, com a mesma numeração original.

1. O Ministério de Minas e Energia acompanha formalmente a tramitação e a conclusão da Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dos processos, notas técnicas, manifestações, pareceres, atas de reunião, despachos e documentos produzidos pelo Ministério sobre o tema.

2.2. A definição dos aspectos regulatórios associados ao tema é de competência da ANEEL. Nesse contexto, o Ministério de Minas e Energia não participa formalmente das consultas públicas conduzidas pela Agência, em observância à repartição de competências estabelecida no arcabouço legal do setor elétrico brasileiro.

2. Qual é o diagnóstico atual do MME sobre as causas dos cortes de geração de energia renovável, especialmente solar fotovoltaica e eólica, no Sistema Interligado Nacional?

2.3. Durante a 302ª Reunião Extraordinária do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, realizada em 6 de março de 2025, foi deliberada a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de coordenar ações, realizar diagnósticos e propor medidas de natureza operacional, regulatória e de planejamento para mitigar os cortes de geração de fontes renováveis no Sistema Interligado Nacional - SIN.

2.4. No âmbito desse GT, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS foi designado como responsável pela elaboração de um estudo técnico voltado ao diagnóstico das causas e à avaliação das perspectivas de evolução dos cortes de geração no SIN. Como resultado dessa atribuição, foi publicado o Relatório Técnico ONS RT DGL 0189/2025 – *Diagnóstico e Perspectivas da Evolução dos Cortes de Geração no Brasil*.

2.5. O referido relatório evidencia que o Setor Elétrico Brasileiro - SEB passa por um processo de transformação estrutural, impulsionado pela crescente inserção de fontes renováveis variáveis, em especial a geração eólica e solar fotovoltaica, na matriz elétrica. Embora essa expansão represente um avanço significativo no contexto da transição energética, ela também acarreta desafios operacionais para a coordenação da operação do sistema.

2.6. A análise histórica conduzida pelo ONS indica um aumento expressivo dos cortes de geração renovável no período de 2022 a 2024. Nesse intervalo, prevaleceram os cortes associados a razões de confiabilidade sistêmica e a indisponibilidades externas, medidas essenciais para garantir a segurança operativa do SIN. Paralelamente, observa-se uma tendência crescente de cortes por razões energéticas, o que sinaliza desafios estruturais relacionados ao balanceamento entre oferta e demanda, especialmente em cenários caracterizados por elevada geração renovável concomitantemente a baixos níveis de carga.

2.7. Entre os fatores estruturais apontados, apresenta-se um descasamento temporal entre a entrada em operação de usinas renováveis e a conclusão das infraestruturas de transmissão necessárias para o escoamento da energia gerada. Esse desalinhamento contribui para a ocorrência de restrições operativas e, consequentemente, para a necessidade de cortes de geração.

2.8. Além desse desafio relacionado à infraestrutura de transmissão, o cenário é ainda agravado pela rápida expansão dos Recursos Energéticos Distribuídos (REDs), notadamente da Micro e Minigeração Distribuída (MMGD). A crescente participação desses recursos reduz a demanda líquida atendida pelas usinas centralizadas e aumenta a frequência de situações de sobreoferta de energia no sistema. Como consequência, intensifica-se a necessidade de aplicação de

restrições operativas sobre a geração despachável pelo ONS, com vistas à manutenção do equilíbrio entre carga e geração e à preservação da segurança do sistema.

2.9. Por fim, registra-se que a adequada sinalização econômica para a expansão da oferta de geração é elemento fundamental para a eficiência e a sustentabilidade do setor elétrico. Nesse contexto, a revisão gradual de políticas públicas que criam incentivos ou subsídios descolados das necessidades atuais do sistema contribui para reduzir distorções locais e operacionais que podem intensificar os eventos de corte de geração (*curtailment*). Trata-se de tema cuja disciplina depende de alterações no arcabouço legal, envolvendo competências do Poder Legislativo. Nesse sentido, no referido documento do ONS, por exemplo, o Operador recomendou "*revisar e ajustar as políticas públicas de subsídios e incentivos, diretos e indiretos, e desonerações para usinas eólicas, fotovoltaicas e MMD, em colaboração com o Congresso, o Planalto e os Governos Estaduais. Essa reavaliação deve considerar o contexto atual do setor e buscar minimizar as distorções que oneram os consumidores e aumentam o curtailment*", o que também é escopo de avaliação e atuação por este MME, observados os limites e competências desta Pasta.

3. O MME apresentou contribuições formais à ANEEL, à Diretora Agnes M. da Costa ou à área técnica da Agência no âmbito da CP nº 45/2019? Em caso afirmativo, encaminhar a íntegra dessas contribuições. Qual a estimativa para a conclusão da consulta que está em andamento desde 2019?

2.10. A definição dos aspectos regulatórios associados ao tema é de competência da ANEEL. Nesse contexto, o Ministério de Minas e Energia não participa formalmente das consultas públicas conduzidas pela Agência, em observância à repartição de competências estabelecida no arcabouço legal do setor elétrico brasileiro.

4. Há cronograma pactuado ou estimado entre MME, ANEEL, ONS e CCEE para conclusão da CP nº 45/2019 e para implementação das regras de ordenamento, alocação, equalização ou compensação dos cortes de geração?

2.11. Não há cronograma pactuado. Sobre o tema, cita-se resposta da ANEEL, constante do Ofício nº 124/2026-ASI-ANEEL, de 19 de junho de 2026:

"3. Atinente ao item 4, informamos que a instrução do tópico pela Relatora, Diretora Agnes da Costa, contou com contínuo alinhamento entre as instituições citadas, diante das inter-relações intrínsecas do tópico com as competências de cada qual delas. Não obstante o exposto, não houve cronograma pactuado entre elas especificamente para a conclusão do assunto.

4. Ainda no âmbito da Relatoria, a fase posterior de discussão e de implementação de procedimentos operativos e comerciais, espelhando a Norma previamente aprovada pela Agência, conta com consulta prévia ao ONS e à CCEE, de modo a planejar essas ações segundo a capacidade de resposta daqueles órgãos. A discussão e possível deliberação da CP 45/2019 foi inscrita pela Relatoria na 4ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria de 2026, agendada para 22 de junho de 2026, às 13 horas."

2.12. Informa-se que ocorreu na data de 22 de junho de 2026 a 4ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria ANEEL de 2026, cuja CP 45/2019 foi colocada em discussão e votação. Houve pedido de vista de um diretor (maiores informações em: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes_liferay/noticias_area/dsp_detalleNoticia.cfm?idNoticia=14767&idAreaNoticia=425) e o processo será objeto de nova análise pela Diretoria, conforme dispõe regimento interno daquela agência.

5. Quais dados consolidados o MME possui, desde janeiro de 2023, sobre cortes de geração por fonte, submercado, estado, agente, usina, motivação operacional e volume de energia não gerada, em MWh?

2.13. Em atendimento à solicitação apresentada, esclarece-se que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) disponibiliza, em seu portal institucional, uma página específica dedicada ao acompanhamento dos cortes de geração (*curtailment*), na qual são disponibilizados dados abertos e atualizados sobre o tema.

2.14. Nessa página, são disponibilizados dados abertos que abrangem, entre outros, os seguintes conjuntos de informações:

- I - Restrições de operação por *constrained-off* de usinas eólicas;
- II - Restrições de operação por *constrained-off* de usinas eólicas, com detalhamento por usina;
- III - Restrições de operação por *constrained-off* de usinas fotovoltaicas;
- IV - Restrições de operação por *constrained-off* de usinas fotovoltaicas, com detalhamento por usina.

2.15. Esses conjuntos de dados contemplam as informações solicitadas, incluindo variáveis relativas ao volume de energia não gerada, às unidades geradoras afetadas e às motivações operacionais das restrições.

2.16. O acesso às referidas informações pode ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.ons.org.br/Paginas/faq_curtailment.aspx.

2.17. Ademais, as informações de geração verificada por usina também estão disponíveis no âmbito do site do operador (<https://www.ons.org.br/>) e também da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (<https://www.ccee.org.br/en/web/guest/ccee>).

6. Qual é a avaliação do MME sobre os impactos econômicos do curtailment em empreendimentos de geração renovável, inclusive quanto a receitas frustradas, financiamentos, contratos de compra e venda de energia, capacidade de pagamento de dívidas e continuidade de novos investimentos?

2.18. O MME reconhece que os cortes de geração (*curtailment*) podem produzir impactos econômicos sobre os empreendimentos de geração renovável. Entre os principais efeitos associados ao fenômeno destacam-se a redução da energia efetivamente comercializada, a frustração de receitas esperadas e o consequente aumento da exposição dos agentes geradores a riscos financeiros e de mercado.

2.19. A recorrência dessas restrições pode comprometer a previsibilidade dos fluxos de caixa dos projetos, com impactos sobre indicadores econômico-financeiros, particularmente em empreendimentos estruturados com elevado grau de alavancagem.

2.20. Nesse contexto, podem ser afetadas tanto a avaliação de risco por instituições financiadoras quanto a capacidade de adimplemento das obrigações financeiras assumidas pelos agentes, além das condições de financiamento de novos projetos de geração.

2.21. Diante desse cenário, o MME reconhece que a persistência do fenômeno pode influenciar a percepção de risco por parte dos investidores e, por conseguinte, a atratividade econômica de novos empreendimentos de geração renovável, com potenciais repercussões sobre a expansão da oferta de energia elétrica e sobre o avanço da transição energética brasileira.

2.22. Nesse contexto, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE deliberou pela criação do Grupo de Trabalho sobre *curtailment*. O Ministério tem acompanhado ativamente a evolução do tema e participado da construção de soluções voltadas ao aprimoramento dos mecanismos regulatórios, operacionais e de planejamento do setor elétrico, com o objetivo de conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio econômico aos agentes afetados pelas restrições de geração.

2.23. Outro marco relevante nesse processo é a publicação da Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025. Essa Lei promoveu alterações significativas no marco regulatório do setor elétrico brasileiro. A norma reconheceu expressamente os impactos decorrentes das restrições compulsórias de geração, especialmente sobre empreendimento eólicos e solares fotovoltaicos, e instituiu mecanismos específicos para o tratamento de hipóteses de *constrained-off*.

2.24. Através da inclusão do art. 1º-B na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, estabeleceu-se mecanismo de compensação financeira aplicável aos agentes de geração eólica e solar fotovoltaica submetidos a restrições operativas determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no período

compreendido entre 1º de setembro de 2023 e 25 de novembro de 2025. Como condição para adesão ao mecanismo, a legislação prevê a desistência de eventuais ações judiciais em curso e a renúncia aos direitos nelas discutidos.

2.25. Para viabilizar a implementação dessa medida, a legislação determinou a formalização de Termo de Compromisso, atualmente em elaboração pelo MME, destinado a disciplinar critérios, condições, obrigações e parâmetros aplicáveis à compensação prevista em lei.

2.26. Nesse sentido, foi aberta a Consulta Pública nº 210/2025, com o objetivo de colher contribuições da sociedade para a definição das regras de compensação financeira aos agentes afetados por cortes de geração no SIN.

2.27. Ao tratar do ressarcimento dos agentes impactados, a iniciativa também se relaciona diretamente com a mitigação dos efeitos financeiros sobre o financiamento dos empreendimentos de geração renovável. Muitos projetos contam com contratos de crédito junto a instituições financeiras públicas e privadas, os quais vinham sendo pressionados pela redução de receitas decorrente do *curtailment*. Ao mitigar riscos associados aos investimentos em geração renovável, busca-se também fortalecer a cadeia produtiva do setor, com impactos positivos sobre emprego, inovação e desenvolvimento tecnológico.

7. O MME possui estudos sobre os impactos do curtailment nos municípios que sediam empreendimentos de geração renovável, especialmente quanto a empregos, arrecadação local, ISS, cadeia de fornecedores, contratação de serviços e desenvolvimento regional?

2.28. O MME, na condição de órgão responsável pela formulação e implementação das políticas energéticas nacionais, tem suas atribuições concentradas no planejamento, na coordenação e no acompanhamento do setor energético em âmbito nacional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

2.29. Nesse contexto, o enfoque dos estudos e ações conduzidos pelo Ministério é predominantemente setorial e regulatório, voltado à garantia da segurança do suprimento energético, à expansão sustentável da oferta de energia e ao aperfeiçoamento do marco institucional do setor elétrico.

2.30. Assim, o MME não dispõe, atualmente, de estudos específicos e sistematizados sobre os impactos do *curtailment* nos municípios que sediam empreendimentos de geração renovável, especialmente no que se refere a efeitos sobre emprego, arrecadação tributária local, ISS, cadeia de fornecedores, contratação de serviços e desenvolvimento regional.

2.31. Embora esses impactos econômicos e sociais em nível municipal não sejam objeto direto das análises realizadas pelo Ministério, seus efeitos são reconhecidos de forma indireta no contexto das discussões sobre a eficiência da operação do sistema elétrico e sobre os desafios para a expansão das fontes renováveis.

8. Qual é o entendimento do MME sobre a necessidade de tratamento isonômico entre agentes geradores submetidos a cortes de geração, inclusive quanto à eventual redistribuição ou equalização dos cortes?

2.32. O MME entende que o tratamento aplicável aos agentes de geração submetidos a restrições operativas e consequentes cortes de geração deve observar o princípio da isonomia regulatória, de modo que agentes que se encontrem em condições técnicas, operacionais e regulatórias equivalentes de risco estejam sujeitos a critérios equivalentes de alocação de restrições e de tratamento de seus efeitos econômicos.

2.33. Contudo, a observância da isonomia não deve ser interpretada como a imposição de cortes uniformes ou idênticos a todos os agentes. Em sistemas elétricos de grande porte e elevada complexidade operacional, como o SIN, diferenças locais e operativas naturalmente atingem os agentes de distintas maneiras e grau de intensidade.

11. O MME avalia que a CP nº 45/2019 é suficiente para solucionar o problema do curtailment ou entende que serão necessárias medidas adicionais, inclusive legislativas, regulatórias, contratuais ou operacionais?

2.34. O MME entende que as medidas discutidas no âmbito da Consulta Pública nº 45/2019 representam um avanço relevante para o tratamento do *curtailment* no SIN, especialmente no que se refere ao aprimoramento dos mecanismos de alocação de riscos, à transparência dos critérios operativos e à mitigação dos impactos sobre os agentes de geração. Entretanto, diante da evolução recente do setor elétrico brasileiro e da crescente participação de fontes renováveis variáveis na matriz elétrica, o *curtailment* deixou de ser um fenômeno conjuntural para assumir características estruturais.

2.35. Nesse sentido, o enfrentamento adequado do problema exige uma abordagem abrangente e coordenada, envolvendo medidas regulatórias, de política pública, de planejamento setorial, contratuais e operacionais. A complexidade das causas que dão origem aos cortes de geração demanda soluções que atuem simultaneamente sobre a expansão da infraestrutura, os sinais econômicos, os incentivos regulatórios, a flexibilidade operativa do sistema e a devida alocação e precificação de riscos naturais por parte dos agentes geradores que possuem a liberdade de instalarem seus parques em diversas localidades da rede do SIN.

2.36. Sob a ótica das políticas públicas, mostra-se oportuna a revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos de subsídios, incentivos e desonerações aplicáveis às fontes eólica, fotovoltaica e à micro e minigeração distribuída (MMGD), de forma a assegurar que os sinais econômicos estejam alinhados às necessidades atuais do sistema elétrico e contribuam para uma expansão mais eficiente dos recursos energéticos.

2.37. No campo do planejamento da expansão, torna-se fundamental reavaliar continuamente a necessidade de reforços e ampliações da rede de transmissão, priorizando investimentos capazes de eliminar gargalos estruturais de escoamento de energia e reduzir a incidência de cortes associados a restrições elétricas. O planejamento deve considerar não apenas o crescimento da oferta de geração renovável, mas também a localização geográfica dos empreendimentos e a evolução da demanda nos diferentes subsistemas.

2.38. Adicionalmente, é recomendável avançar na regulamentação do acesso de grandes consumidores e de novas cargas eletrointensivas, garantindo que sua integração ao sistema observe critérios compatíveis com seu perfil e impactos sistêmicos. A expansão coordenada da demanda pode contribuir para reduzir ocorrências de *curtailment* por razões energéticas, ao ampliar a capacidade de absorção da geração disponível em regiões com excedentes estruturais de energia.

2.39. Outro aspecto estratégico consiste na modernização da regulamentação para permitir a integração eficiente dos Sistemas de Armazenamento de Energia ao SIN. O armazenamento possui elevado potencial para absorver excedentes de geração, reduzir desperdícios energéticos, aumentar a flexibilidade operativa e postergar investimentos em infraestrutura, constituindo importante ferramenta para mitigação do *curtailment*.

2.40. Também se mostra relevante consolidar o modelo de Operadores de Sistemas de Distribuição (DSOs) no processo de renovação das concessões de distribuição, formalizando novas atribuições relacionadas à coordenação de recursos energéticos distribuídos e fortalecendo a integração operacional entre distribuidoras e ONS. A maior visibilidade e controlabilidade dos recursos conectados às redes de distribuição tende a ampliar a eficiência da operação sistêmica e a reduzir restrições associadas à crescente descentralização da geração.

2.41. Por fim, o MME entende que o tratamento estrutural do *curtailment* poderá demandar, além dos aprimoramentos regulatórios já em discussão, ajustes normativos e eventualmente legislativos que promovam maior alinhamento entre expansão da geração, expansão da transmissão, inserção de novas cargas, armazenamento de energia e mecanismos de resposta da demanda. Dessa forma, a CP nº 45/2019 deve ser considerada parte importante da solução, mas não suficiente, isoladamente, para enfrentar um desafio que decorre da transformação estrutural pela qual passa o setor elétrico brasileiro.

12. Qual é a relação entre a CP nº 45/2019, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CMSE para tratar dos cortes de geração e eventual Termo de Compromisso para ressarcimento de agentes afetados?

2.42. O Termo de Compromisso constitui instrumento relevante para a implementação da política pública estabelecida pela Lei nº 15.269/2025, na medida em que possibilita o equacionamento de passivos relacionados aos cortes de geração (*curtailment*), promove a resolução consensual de controvérsias e contribui para a previsibilidade e a segurança jurídica do ambiente de negócios do setor elétrico, especialmente diante da crescente participação das fontes renováveis na matriz energética brasileira.

2.43. É importante destacar que o Termo de Compromisso possui escopo específico e caráter excepcional, voltado exclusivamente ao tratamento de eventos pretéritos de restrição de geração ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2023 e 25 de novembro de 2025. Dessa forma, suas disposições não condicionam, limitam ou antecipam decisões regulatórias futuras sobre o tema.

2.44. Por sua vez, a Consulta Pública nº 45/2019 da ANEEL tem por objetivo discutir e aperfeiçoar o arcabouço regulatório aplicável aos cortes de geração no SIN, mediante a definição de critérios, procedimentos e responsabilidades relacionados à limitação da geração de energia elétrica. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à regulamentação prospectiva da matéria.

2.45. No mesmo sentido, o Grupo de Trabalho instituído no âmbito do CMSE tem como finalidade analisar as causas, os impactos e as possíveis soluções para os eventos de restrição de geração, subsidiando a formulação de medidas operativas, regulatórias e institucionais para o enfrentamento do tema.

2.46. Assim, embora tratem de um mesmo fenômeno — os cortes de geração de energia elétrica —, os três instrumentos possuem naturezas e finalidades distintas e complementares: o Termo de Compromisso busca solucionar, de forma consensual, os impactos decorrentes de eventos passados e delimitados temporalmente; a Consulta Pública nº 45/2019 visa aperfeiçoar a regulamentação aplicável aos cortes de geração; e o Grupo de Trabalho do CMSE dedica-se à avaliação técnica e à proposição de medidas estruturantes para a mitigação e o tratamento futuro dessas ocorrências.

13. Encaminhar planilhas, estudos, projeções e documentos técnicos utilizados pelo MME para subsidiar sua atuação no tema?

2.47. Os dados estão públicos no site do próprio MME e instituições CCEE, ONS e ANEEL.

2.48. Seguem principais links:

I - Site ONS curtailment: https://www.ons.org.br/Paginas/faq_curtailment.aspx

II - Consulta Pública MME nº 210/2025 – Termo de Compromisso: <https://consultas-publicas.mme.gov.br/home>

III - Consulta Pública ANEEL nº 45/2019: https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=yWvAyfg3&p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=1&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3392&participacaopublica

2.49. Ademais, as informações de geração verificada por usina também estão disponíveis no âmbito do site do operador (<https://www.ons.org.br/>) e também da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (<https://www.ccee.org.br/en/web/guest/ccee>).

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à SE.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Krauss Queiroz, Coordenador(a)-Geral de Mercado e Preço de Energia Elétrica**, em 23/06/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Carvalho Carreira, Analista de Infraestrutura**, em 23/06/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Augusto Trein, Diretor(a) do Departamento de Políticas para o Mercado**, em 23/06/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Maria Matos de Alencar Braga, Diretor(a) de Programa**, em 24/06/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1256770** e o código CRC **265DAEFO**.